

IMPACTO DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

Impact of the ISS on Civil Construction Within the Municipality of Anápolis-GO

Karla da Silva¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA - GO.

Artur Ribeiro de Assunção²

Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso –GO

¹ Karla da Silva- Bacharelada no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) –Brasil - Email: silva.d.karla@gmail.com

² Artur Ribeiro de Assunção – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: artur-assuncao@outllok.com



RESUMO

O presente trabalho visa como objetivo compreender a porcentagem da tributação incidente do ISS sobre as construções civis dentro do município de Anápolis, de forma a entender o impacto que o mesmo tem financeiramente para as construtoras. A metodologia utilizada para alcançar o objetivo, foi realizando formulários com questões pertinentes voltadas para o intuito do trabalho com empresários do setor, combinando a análise de dados fiscais e a revisão da legislação pertinente.

Palavras-chave: Impacto; Imposto; Construção civil.

ABSTRACT

The present work aims to understand the percentage of the ISS tax incidence on civil construction within the municipality of Anápolis, in order to comprehend the financial impact it has on construction companies. The methodology used to achieve this goal involved conducting surveys with relevant questions directed towards the purpose of the study with industry entrepreneurs, combining the analysis of fiscal data and the review of relevant legislation.

Key words: Impact; Tax; Civil construction.

1 INTRODUÇÃO

O Imposto Sobre Serviços (ISS) é uma das principais fontes de arrecadação para os municípios brasileiros, sendo aplicado sobre a prestação de serviços em diversas áreas. No contexto da construção civil, o ISS tem um papel importante, influenciando diretamente os custos e a viabilidade dos projetos.

A aplicação do ISS na construção civil tem gerado debates quanto à sua base de cálculo, local de incidência e efeitos sobre os custos das obras e a competitividade das empresas. Compreender o impacto desse imposto é fundamental para avaliar os efeitos econômicos e jurídicos da tributação municipal sobre o setor.

A construção civil em Anápolis, Goiás, tem se consolidado como um dos principais motores do desenvolvimento econômico e urbano da cidade. Nos últimos anos, o setor apresentou crescimento significativo, refletido no aumento da geração de empregos formais e na expansão de empreendimentos imobiliários.

O município de Anápolis, localizado no estado de Goiás, como dito anteriormente tem experimentado crescimento no setor da construção civil nos últimos anos, o que torna relevante estudar o impacto do ISS sobre esse segmento econômico. Qual o impacto que o



ISS tem na construção civil dentro do município de Anápolis, Goiás? Este trabalho de conclusão de curso visa analisar como a tributação do ISS afeta as empresas do setor, considerando os aspectos fiscais e econômicos.

A escolha deste tema se justifica pela necessidade de analisar de forma crítica como a carga tributária influencia no ramo da construção civil, que pode influenciar na competitividade e geração de empregos, contribuindo assim para subsidiar políticas públicas mais eficazes e para um planejamento tributário mais eficiente dentro das empresas do ramo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. ISS

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um tributo de competência municipal, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, inciso III, e regulado pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. O ISS incide sobre a prestação de serviços definidos na lista anexa à referida lei complementar, sendo um dos impostos mais importantes no financiamento das administrações municipais.

2.1.1. Natureza do ISS

O ISS é um imposto indireto, ou seja, o ônus financeiro do tributo é transferido para o consumidor final do serviço. A legislação estabelece que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço prestado, podendo variar conforme a alíquota definida pelo município, que pode variar de 2% a 5%, dependendo do tipo de serviço (BRASIL, 2003).

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 156, o ISS possui uma característica de competência tributária municipal, ou seja, é competência dos municípios a instituição e a arrecadação deste imposto, com base nos parâmetros fixados pela Lei Complementar nº 116/2003 (MACHADO, 2019). Dessa forma, os municípios têm autonomia para regular o tributo dentro dos limites legais, o que resulta em variações nas alíquotas e na definição de serviços sujeitos ao imposto.



2.1.2. Definição de Serviços e Abrangência do ISS

Segundo a Lei Complementar nº 116/2003, o ISS incide sobre uma lista de serviços, abrangendo desde serviços de natureza intelectual, como consultorias e assessorias, até serviços técnicos, como reparações e instalações (BRASIL, 2003). Essa lista é taxativa, ou seja, qualquer serviço não previsto nela não pode ser sujeito à incidência do imposto, conforme a interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) em decisões relacionadas ao assunto (STF, 2010). A definição precisa do que constitui um serviço sujeito ao ISS é um ponto central de debate, especialmente quando se trata de atividades econômicas que podem envolver tanto elementos materiais quanto intelectuais.

2.1.3. Competência Municipal e a Autonomia Tributária

A autonomia dos municípios em relação ao ISS tem gerado discussões sobre a uniformidade tributária, uma vez que a livre definição das alíquotas e a inclusão de novos serviços na lista podem gerar distorções entre os diferentes municípios. Como ressaltado por Dias (2018), "a variação nas alíquotas de ISS pode criar incentivos fiscais que afetam a competitividade entre as cidades, influenciando as decisões empresariais sobre onde estabelecer-se".

Além disso, a interpretação sobre a natureza de alguns serviços, como os de tecnologia da informação e comunicação (TIC), tem gerado controvérsias, especialmente em um contexto de inovação constante. A tributação de serviços intangíveis, como softwares e plataformas digitais, tem sido objeto de julgamentos em tribunais, sendo que a definição de "serviço" e a delimitação do que é passível de tributação continuam a ser temas relevantes nas disputas fiscais entre empresas e municípios (HARADA, 2021).

Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM), o ISS é um imposto de relevante importância para os municípios, sendo uma das principais fontes de receita das administrações locais. Sua natureza e aplicação estão intimamente ligadas à dinâmica econômica e à evolução das atividades de serviços no Brasil, sendo necessário um constante acompanhamento e atualização das normas que regem sua incidência, a fim de evitar distorções e promover uma tributação justa e eficaz. As questões relativas à competência dos



municípios e à definição do que constitui "serviço" continuam a ser desafios para a administração tributária e o poder judiciário.

"O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será devido no local onde o serviço for prestado, sendo este o critério de incidência, independentemente do local onde tenha sido contratada a prestação."
Fonte: Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Art. 3º.

2.2. ISS na construção civil

O ISS incide sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, incluindo serviços típicos da construção civil, como execução de obras, demolições, reparos e manutenções. O fato gerador do ISS ocorre com a prestação do serviço, independentemente da forma de contratação, sendo o contribuinte o prestador do serviço.

Contudo, a aplicação do ISS na construção civil gera diversas controvérsias, especialmente no que diz respeito à definição da base de cálculo, à competência territorial do município para cobrar o imposto, e à distinção entre prestação de serviço e fornecimento de bens incorporados à obra. Tais disputas jurídicas refletem diretamente nos custos operacionais das empresas do setor, influenciando desde o orçamento das obras até a viabilidade econômica dos empreendimentos (SALOAMO, 2021).

De acordo com Carrazza (2022), é essencial distinguir a prestação de serviço propriamente dita, que gera a incidência do ISS, da execução de obras que envolvam fornecimento de materiais, que, em determinadas hipóteses, podem ser tributadas pelo ICMS ou até estarem fora do campo de incidência do ISS. Essa indefinição jurídica afeta o planejamento tributário das empresas e pode gerar bitributação ou recolhimento indevido.

Além disso, o impacto do ISS na construção civil não é apenas jurídico, mas também econômico. O aumento da carga tributária pode afetar a competitividade das construtoras, reduzir a margem de lucro e até desestimular investimentos em determinados municípios onde a alíquota do imposto é mais elevada. Por outro lado, o ISS representa uma importante fonte de receita para os municípios, sendo essencial para o financiamento de serviços públicos (SILVA, 2022).



Portanto, o entendimento teórico e prático da incidência do ISS sobre a construção civil é fundamental para o correto enquadramento legal, para a eficiência econômica do setor e para a segurança jurídica dos envolvidos na prestação de serviços.

2.3. Construção Civil no município de Anápolis-GO

A construção civil em Anápolis, Goiás, tem se consolidado como um dos principais setores econômicos da cidade, impulsionando o desenvolvimento urbano e atraindo investimentos. A cidade, estrategicamente localizada entre Brasília e Goiânia, possui uma infraestrutura em crescimento, o que tem favorecido a expansão de novos empreendimentos residenciais, comerciais e industriais. Segundo a Prefeitura de Anápolis (2023), a cidade tem experimentado um "forte crescimento no setor da construção civil, com aumento na quantidade de lançamentos imobiliários e projetos de urbanização", refletindo um momento de crescimento econômico regional.

A proximidade de Anápolis com grandes centros urbanos, como a capital federal, contribui para o seu desenvolvimento, com a atração de indústrias e a expansão do mercado imobiliário. De acordo com o economista Silva (2022), "Anápolis se consolidou como um polo logístico e industrial, o que tem gerado demanda significativa por imóveis comerciais e residenciais, criando um ciclo de crescimento no setor da construção civil". A cidade, com sua infraestrutura em evolução e localização estratégica, continua a se afirmar como um centro de dinamismo econômico no interior de Goiás.

2.3.1. ISS no município de Anápolis-GO

No município de Anápolis, Goiás, a legislação tributária segue as diretrizes da Lei Complementar nº 116/2003, que estabelece normas gerais sobre o ISS, e a Lei Complementar nº 5.040/1975, que trata especificamente da tributação na construção civil.

A Lei Complementar nº 116/2003, em seu artigo 3º, determina que o ISS é devido no local da prestação do serviço, sendo uma exceção à regra geral que estabelece o local do estabelecimento do prestador como o local de incidência do imposto. Essa exceção é aplicável aos serviços de construção civil, conforme os itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à referida lei. Dessa forma, no contexto de Anápolis, o ISS sobre serviços de construção civil deve ser recolhido no município onde a obra está sendo executada.



A Lei Complementar nº 5.040/1975, que regulamenta o ISS na construção civil em Anápolis, estabelece que a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, excluindo-se os materiais fornecidos pelo prestador, conforme o artigo 126, §1º. Além disso, o artigo 127 permite que o prestador aplique uma redução de 40% sobre o preço do serviço, a título de materiais fornecidos, desde que efetivamente haja o fornecimento desses materiais.

É importante destacar que, para a expedição de documentos como o "habite-se" e a certidão de conclusão de obra, é indispensável a comprovação do pagamento do ISS incidente sobre a obra de construção civil, conforme o artigo 131 da Lei Complementar nº 5.040/1975.

Portanto, a aplicação do ISS na construção civil em Anápolis está fundamentada em uma legislação específica que busca adequar a tributação às peculiaridades do setor, respeitando as normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 116/2003.

3. METODOLOGIA

A metodologia deste trabalho tem como objetivo analisar o impacto do Imposto Sobre Serviços (ISS) na construção civil no município de Anápolis. Para alcançar esse objetivo, será adotada uma abordagem qualitativa, sendo aplicado um formulário, o qual será preenchido por empresários do setor e o resultado desse formulário será comparado com a revisão da legislação pertinente.

A primeira etapa da metodologia consiste em realizar uma revisão bibliográfica sobre o ISS, com foco em sua aplicação na construção civil. Será investigado o conceito, a legislação vigente no Brasil e no município de Anápolis, além de estudos anteriores que abordam o impacto desse imposto em diferentes contextos econômicos e urbanos. A revisão buscará fornecer uma base teórica sólida para a análise dos dados.

Será feito também um levantamento de dados secundários a partir de documentos oficiais, como relatórios de arrecadação do ISS emitidos pela Prefeitura de Anápolis e informações da Secretaria da Fazenda do município. Esses dados serão utilizados para analisar a arrecadação do ISS nos últimos anos e sua correlação com o desempenho do setor da construção civil local.

Logo após será realizado um formulário com questões pertinentes com o intuito de arrecadar dados para análise com empresários da construção civil de Anápolis. O objetivo é compreender como o ISS impacta o planejamento e execução de obras, bem como a



percepção desses empresários sobre a carga tributária e seus efeitos na competitividade e custos dos projetos.

O formulário, presente em Anexo I, foi elaborado no intuito de analisar as cinco empresas em uma análise qualitativa dentro do município. Tendo como questionamento:

1. Tempo de atuação em Anápolis: permite identificar a experiência das empresas com a legislação local e possíveis mudanças percebidas ao longo do tempo.
2. Porte da empresa: auxilia na análise de como diferentes portes enfrentam a tributação municipal.
3. Número médio de obras por ano: indica a frequência de atividades no município, fator relevante para entender o volume de interações com o sistema de arrecadação.
4. Regime tributário da empresa: ajuda a compreender a complexidade fiscal enfrentada, pois diferentes regimes possuem regras distintas.
5. Forma de recolhimento do ISS: identifica o método adotado pela empresa, o que pode impactar na facilidade ou dificuldade da apuração.
6. Alíquota média aplicada: busca conhecer a percepção das empresas sobre o custo efetivo do ISS em suas atividades.
7. Frequência de notificação ou divergências: visa entender a recorrência de problemas fiscais enfrentados pelas empresas junto à Prefeitura.
8. Clareza da legislação: avalia como as empresas interpretam a legislação vigente sobre o ISS.
9. Dificuldades encontradas: permite identificar os principais entraves enfrentados pelas empresas, com foco na operação prática e no suporte institucional.
10. Compatibilidade do ISS com a realidade do setor: busca captar a percepção de justiça fiscal e adequação das alíquotas cobradas.
11. Ações para melhorar a relação com a Prefeitura: questionamento aberto para obter propostas e críticas construtivas diretamente das empresas, enriquecendo a análise com opiniões espontâneas.

Após a coleta dos resultados, será feita uma análise qualitativa com base nas respostas do formulário. A metodologia qualitativa envolverá a comparação da arrecadação do ISS no setor da construção civil com outros setores econômicos no município, considerando variáveis como o volume de obras realizadas, investimentos e o número de empresas ativas.



A análise dos resultados será feita por meio de análise de dados, ou seja, a comparação entre os dados secundários (informações fiscais e econômicas) e os dados recolhidos dos formulários preenchidos pelos empresários do setor. A combinação dessas fontes permitirá uma compreensão abrangente dos efeitos do ISS sobre a construção civil em Anápolis.

Ao final da pesquisa, serão apresentadas as conclusões sobre o impacto do ISS na construção civil no município de Anápolis, destacando os principais desafios enfrentados pelos profissionais e as possíveis soluções para minimizar os efeitos negativos desse imposto sobre o setor. Também serão feitas recomendações para a gestão pública municipal, visando otimizar a tributação e estimular o desenvolvimento da construção civil.

Esta metodologia visa proporcionar uma análise abrangente, que combine teoria e prática, para compreender os efeitos do ISS na construção civil no município de Anápolis e suas implicações para o crescimento e a competitividade do setor.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Dados secundários

A Prefeitura de Anápolis disponibiliza relatórios periódicos sobre a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS). Para acessar os dados mais recentes, foi necessário acessar o Portal da Transparência do município, onde consta um demonstrativo da receita, e nele está presente os valores relacionados ao ISS, logo abaixo na Figura 1 relacionado ao ano de 2023 e na Figura 2 relacionado ao ano de 2022.

Figura 1- Demonstrativo de Receita ano de 2023

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS Anexo 02 - Demonstrativo da Receita		Data: 27/03/2024 Hora: 10:21		
Código	Especificação	Desdobramento	Fontes	Categorias Econômicas
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.695.171.250,73
1.1.0.0.00.0.0.00.00.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	478.217.389,18	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.000	Impostos	0,00	425.686.179,48	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.000	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	179.303.123,49	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	102.992.253,36	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.391.609,52	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	25.944.506,28	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.957.578,56	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	36.016.147,91	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.000	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.027,86	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	99.632.664,14	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	99.632.269,62	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	394,52	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	140.783.046,25	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1.827.737,14	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	3.321.301,29	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.018.307,17	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.000	Taxas	0,00	52.531.209,70	0,00

Fonte: Portal da Tnsparência do município de Anápolis



Figura 2- Demonstrativo de Receita ano de 2022

1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	126.570.832,22	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	126.570.832,22			
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Portal da Transparência do município de Anápolis

Segundo o Sindicato das Indústrias da Construção e do Imobiliário de Anápolis (Sinduscon), o setor da construção civil tem apresentado crescimento consistente nos últimos anos. Em 2023, foram geradas 4.734 vagas com carteira assinada, representando um aumento de 28% em relação a 2022. Até abril de 2024, o número de vagas formais no setor atingiu 5.108, evidenciando um crescimento contínuo.

4.2. Resultado dos formulários

Ao todo, seis construtoras locais participaram da pesquisa, representando diferentes portes e regimes tributários, o que proporcionou um panorama relevante para compreender os desafios e percepções enfrentados pelas empresas em relação à legislação municipal e à apuração do ISS.

4.2.1. Perfil das Empresas Respondentes

A amostra analisada é composta por construtoras com variados níveis de atuação e estrutura. Em relação ao tempo de atividade em Anápolis, 4 empresas atuam há 2 a 5 anos, 1 há 6 a 10 anos e 1 há mais de 10 anos, indicando um grupo com experiência significativa no mercado local.

Quanto ao porte das empresas, a distribuição foi:

- 1 Microempresa
- 2 Pequenas empresas
- 2 Médias
- 1 Grande empresa



Sobre o número médio de obras realizadas por ano, 2 empresas executam até 3 obras, 3 realizam de 4 a 10 obras, e nenhuma relatou atuar com mais de 10 obras. Isso demonstra que a amostra está concentrada em empresas de pequeno e médio porte com atuação local moderada.

4.2.2. Regime Tributário e Forma de Recolhimento do ISS

Entre as empresas participantes:

- 3 adotam o Simples Nacional;
- 2 atuam sob o Lucro Presumido;
- 1 sob o Lucro Real.

Quanto à forma de recolhimento do ISS, a maioria (4 empresas) informou realizar a apuração por obra individualizada, enquanto 2 fazem apuração consolidada. Isso reflete a diversidade de procedimentos adotados, o que pode gerar inconsistências e dúvidas sobre a melhor forma de cumprimento das obrigações fiscais, especialmente em contratos com múltiplas etapas ou empreitadas.

4.2.3. Alíquota do ISS e Ocorrência de Notificações

Todas as 6 empresas declararam que a alíquota média aplicada às suas atividades se encontra entre 2,01% e 5%, faixa esperada para a atividade da construção civil.

Com relação às notificações ou divergências com a Prefeitura:

- 1 empresa relatou nunca ter sido notificada;
- 5 empresas relataram que são raramente notificadas;
- Nenhuma mencionou ocorrência frequente ou muito frequente.

Esses dados indicam que, embora haja alguma estabilidade no relacionamento fiscal com o município, ainda persistem dúvidas e inconsistências que requerem atenção preventiva por parte das empresas e maior clareza da gestão pública.

4.2.4. Percepção da Legislação Municipal e Dificuldades

Ao analisar a clareza da legislação municipal referente ao ISS:

- 2 empresas consideram a legislação razoavelmente clara;



- 3 classificam como pouco clara;
- Nenhuma empresa afirmou que ela é muito clara ou burocrática/confusa.

Entre as principais dificuldades enfrentadas na apuração ou recolhimento do imposto (pergunta de múltipla escolha), foram apontadas:

- Alterações frequentes nas regras (6 empresas)
- Exigência de retenções indevidas (5 empresas)
- Complexidade para identificar a base de cálculo correta (1 empresa)
- Nenhuma mencionou falta de orientação da Prefeitura ou problemas com o sistema de emissão de notas fiscais.

Esses resultados revelam que o maior problema enfrentado pelas construtoras de Anápolis está relacionado à instabilidade e mudança frequente das regras, o que dificulta o planejamento tributário e a conformidade legal. A retenção indevida de valores também foi destacada, sugerindo conflitos entre o que é exigido pela fiscalização e o que é praticado pelas empresas.

4.2.5. Compatibilidade do ISS com a Realidade do Setor

Quanto à percepção sobre a compatibilidade do ISS arrecadado com a realidade do setor da construção civil, 6 empresas afirmaram que o valor é compatível, enquanto nenhuma assinalou “não” ou “em parte”. Esse dado é relevante, pois demonstra que, apesar das dificuldades operacionais com o sistema, o valor do imposto em si não é considerado excessivo pelas empresas.

4.2.6. Sugestões para Melhoria da Relação com a Prefeitura

Nas questões abertas sobre possíveis melhorias na relação entre setor e Prefeitura, as sugestões mais citadas foram:

- Tornar a legislação mais clara e acessível, com redação objetiva e padronização das exigências;
- Reduzir alterações frequentes, garantindo maior previsibilidade fiscal;
- Melhorar a comunicação entre a Prefeitura e as empresas, especialmente quanto às exigências de retenção e obrigações acessórias.



4.2.7. Considerações Finais dos Resultados

Com base nos dados coletados, é possível concluir que as empresas da construção civil em Anápolis enfrentam obstáculos significativos na interpretação e cumprimento das exigências fiscais relativas ao ISS, sobretudo em relação às alterações normativas constantes e à exigência de retenções. Embora o valor do imposto não seja considerado abusivo, a insegurança jurídica e a falta de padronização prejudicam o ambiente de negócios e a previsibilidade tributária.

A ausência de notificações frequentes por parte da Prefeitura indica que há certo equilíbrio na fiscalização, mas não necessariamente um bom entendimento entre as partes. É evidente a necessidade de melhoria na legislação, suporte técnico, estabilidade normativa e comunicação institucional, a fim de alinhar as expectativas do setor produtivo com a gestão tributária municipal.

No intuito de uma demonstração numérica, com base nas empresas que responderam o formulário, foi estimado um valor do contrato, tempo de duração e faturamento mensal de uma dada obra de acordo com o porte da empresa, esses dados foram montados na Tabela 1, logo abaixo.

Tabela 1: Comparativo de Arrecadação de ISS em Construtoras de Diferentes Portes em Anápolis-GO

Porte da Empresa	Regime Tributário	Tipo de Obra	Valor do Contrato R\$	Tempo estimado da obra (mês)	Alíquota Aplicada %	Faturamento Mensal Estimado R\$	ISS mensal Recolhido R\$	Forma de apuração
Microempresa	Simplex Nacional	Reforma Residencial	180.000,00	6	4% (Anexo IV)	30.000,00	1.200,00	Consolidada via DAS
Pequeno Porte	Simplex Nacional	Casa geminada	300.000,00	6	4% (Anexo IV)	50.000,00	2.000,00	Por obra individualizada
Médio Porte	Lucro Presumido	Galpão industrial	1.500.000,00	8	5%	187.500,00	9.375,00	Por obra individualizada
Grande Porte	Lucro Real	Edifício residencial	6.000.000,00	8	5%	750.000,00	37.500,00	Apuração consolidada

Fonte: Dados simulados com base em práticas fiscais aplicáveis à construção civil no município de Anápolis-GO (2025).



A Tabela 1 evidencia que o valor de ISS recolhido varia não apenas com o porte da empresa, mas principalmente com o regime tributário adotado e o tipo de obra executada. Empresas optantes pelo Simples Nacional têm alíquotas fixadas conforme o faturamento anual, com o imposto recolhido via DAS. Já no Lucro Presumido e Lucro Real, o ISS é apurado com base na nota fiscal, o que gera maior controle, mas também mais burocracia. Obras individualizadas requerem apuração separada, o que exige estrutura contábil e atenção às exigências municipais, especialmente em Anápolis, onde o sistema ISSNet é utilizado.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar os impactos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o setor da construção civil no município de Anápolis, considerando sua influência na arrecadação municipal, nos custos das empresas e nas obrigações fiscais enfrentadas pelos contribuintes. Para isso, foram utilizados dados secundários extraídos de fontes oficiais, como o Portal da Transparência da Prefeitura de Anápolis, e o Sindicato da Indústria da Construção e do Imobiliário de Anápolis (Sinduscon).

A análise demonstrou que a arrecadação do ISS no município tem apresentado crescimento nos últimos anos, o que acompanha a expansão do setor da construção civil, responsável por significativa geração de empregos formais na cidade. Somente no ano de 2023, foram criadas mais de 4.700 vagas no setor, representando um crescimento expressivo em relação ao ano anterior, segundo dados do Sinduscon.

Contudo, apesar da relevância econômica do setor e da aparente compatibilidade da alíquota do ISS com a realidade das empresas, observou-se a existência de obstáculos operacionais significativos na relação entre as construtoras e a administração tributária municipal. Entre os principais desafios relatados pelas empresas estão a instabilidade normativa, a exigência de retenções tidas como indevidas, e a falta de clareza da legislação vigente.

Além disso, verificou-se uma diversidade de regimes tributários entre as empresas analisadas, incluindo Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, o que contribui para a complexidade do cumprimento das obrigações fiscais. Essa pluralidade, associada à ausência de padronização na forma de recolhimento do ISS (por obra ou consolidado), compromete a eficiência do sistema e aumenta a insegurança jurídica.



Portanto, conclui-se que, embora o ISS seja um tributo essencial para a receita municipal e que seu valor não seja considerado excessivo pelas empresas do setor, há necessidade urgente de aprimoramento na gestão tributária local. Isso inclui a simplificação da legislação, a estabilização das regras e o fortalecimento dos canais de comunicação entre o poder público e os contribuintes. Tais medidas são fundamentais para garantir maior previsibilidade, segurança jurídica e um ambiente mais favorável ao desenvolvimento da construção civil no município de Anápolis.



6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, 31 jul. 2003.

DIAS, E. J. A tributação municipal e os desafios do ISS no contexto atual. São Paulo: Editora Universitária, 2018.

MACHADO, A. A. Direito Tributário Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

STF. Supremo Tribunal Federal. RE 593.850 – Imposto sobre Serviços (ISS) e a natureza do serviço de transporte intermunicipal de passageiros. Brasília, 2010. Disponível em: (<http://www.stf.jus.br>). Acesso em: 10 nov. 2024.

SILVA, J. R. O impacto da construção civil no desenvolvimento urbano e econômico de Anápolis. Goiânia: Editora Goiás, 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS. Relatório de crescimento e desenvolvimento urbano de Anápolis. Anápolis, 2023.

CARRAZZA, Roque Antonio. *ICMS, ISS e a construção civil: aspectos jurídicos relevantes*. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2022.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS. Portal da Transparência. Relatórios de Receitas Municipais. Disponível em: <https://transparencia.anapolis.go.gov.br>. Acesso em: 20 mai. 2025.

SINDUSCON ANÁPOLIS – Sindicato da Indústria da Construção e do Imobiliário. Relatório de Empregabilidade 2023. Disponível em: (<https://www.sindusconanapolis.com.br>). Acesso em: 21 mai. 2025.

HARADA, Kiyoshi. Tributação de software e a jurisprudência do STF. Jus Navigandi, 8 jun. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87541>. Acesso em: 20 mai. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. Por que é necessário e quais os impactos da socialização do ISS. Disponível em: <https://old.cnm.org.br/comunicacao/noticias/por-que-e-necessario-e-quais-os-impactos-da-socializacao-do-iss-cartilha-da-cnm-traz-as-respostas>. Acesso em: 20 mai. 2025.



SALOAMO, Paula Maria Casimiro. "A base de cálculo do ISS na construção civil." APET, 2021. Disponível em: https://apet.org.br/artigos/a-base-de-calculo-do-iss-na-construcao-civil/?utm_source. Acesso em: 20 mai. 2025

SILVA, Aléxia Luana Oliveira da; MACHADO, Luís Antônio Licks Missel. "Controle Municipal sobre a Retenção de Imposto Sobre Serviços – ISS na Prestação de Serviços de Construção Civil: Estudo de Caso de uma Obra em Gramado Executada por uma Construtora de Três Coroas." Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, v. 10, n. 2, 2022. Disponível em: https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/2516?utm_source. Acesso em: 20 mai. 2025

ANÁPOLIS (GO). Lei Complementar nº 5.040, de 18 de dezembro de 1975. Dispõe sobre o ISS na construção civil. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2015/dc_20150715_000001786.html. Acesso em: 5 jun. 2025.

ANÁPOLIS (GO). Lei Orgânica do Município de Anápolis. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-anapolis-go>. Acesso em: 5 jun. 2025.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ARRECADAÇÃO DE ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL ANÁPOLIS-GO

1. Dados Gerais da Empresa

1. Tempo de atuação em Anápolis:

- Menos de 2 anos
- 2 a 5 anos
- 6 a 10 anos
- Mais de 10 anos

2. Porte da empresa:

- Microempresa
- Pequena
- Média
- Grande

3. Número médio de obras por ano em Anápolis:

- Até 3 obras
- De 4 a 10 obras
- Acima de 10 obras

2. Tributação e Relação com o ISS

4. Qual o regime tributário da empresa?

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Outro: _____

5. A empresa realiza o recolhimento do ISS no município de Anápolis por:

- Obra individualizada
- Apuração consolidada
- Depende do contrato ou da exigência

6. Qual a alíquota média do ISS aplicada às suas atividades em Anápolis?

- Até 2%
- De 2,01% a 5%
- Acima de 5%
- Não sei informar

7. Com que frequência ocorrem divergências ou notificações da Prefeitura relacionadas ao ISS?

- Nunca
- Raramente
- Frequentemente
- Muito frequentemente



3. Burocracia e Percepção da Legislação Municipal

9. Como você avalia a clareza da legislação municipal de Anápolis quanto à cobrança do ISS na construção civil?

- Muito clara
- Razoavelmente clara
- Pouco clara
- Confusa e burocrática

10. Quais dificuldades sua empresa encontra na apuração ou no recolhimento do ISS em Anápolis?

(Marque todas as que se aplicam)

- Complexidade para identificar a base de cálculo correta
- Exigência de retenções indevidas
- Falta de orientação da Prefeitura
- Dificuldade com o sistema de emissão de nota fiscal
- Alterações frequentes nas regras

Outros: _____

11. Você considera o valor do ISS arrecadado em Anápolis compatível com a realidade do setor?

- Sim
- Não
- Em parte

4. Opinião e Sugestões

12. Em sua opinião, quais ações poderiam melhorar a relação entre o setor da construção civil e a Prefeitura de Anápolis quanto ao ISS?